



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 562/2021 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 188/2020.

O presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Fábio Riva (PSDB), cria o PROGRAMA DE INCENTIVO AO COMBATE DO CORONAVÍRUS - COVID - 19 e dispõe sobre isenções fiscais para fabricação de respiradores, máscaras, equipamentos e itens médicos para combate a pandemia no município de São Paulo.

De acordo com a propositura, o programa tem por objetivos:

I - promover e dinamizar a ampliação da fabricação de itens médicos necessários à prevenção, combate ao coronavírus e tratamento dos acometidos por COVID-19, na cidade de São Paulo;

II - apoiar indústrias que modificarem momentaneamente seu parque fabril para confecção de equipamentos médicos, ambulatoriais e de segurança ao trabalho;

III - dinamizar a distribuição destes equipamentos aos atendidos pela rede pública de saúde;

IV - ampliar a oferta destes equipamentos aos profissionais de saúde, transportes e das demais atividades em funcionamento, no atual estado de calamidade pública.

Os benefícios fiscais constituem em:

I - redução de 100% do IPTU;

II - redução do Imposto Sobre Serviços - ISS dos serviços contratados pela indústria e afeitos a fabricação destes equipamentos para 2%;

III - redução em 100% em todas as taxas e licenças municipais;

IV - suspensão de cobranças e prorrogação de parcelas do prazo de pagamento de todo os impostos, taxas e autuações, emitidas pelo município, por 365 dias.

Os benefícios fiscais estabelecidos terão validade de no mínimo um ano, a partir da data de entrega do primeiro lote de produtos, podendo chegar a três anos no caso de fabricantes de respiradores.

Terão direito aos benefícios estabelecidos no presente projeto de lei, indústrias que adaptaram seu parque fabril para produção de equipamentos médicos necessários a prevenção, combate do coronavírus e tratamento da covid-19.

A secretaria de saúde determinará em portaria específica, quais os equipamentos médicos, ambulatoriais e de proteção individual de que trata o programa.

Depreende-se, na justificativa que acompanha a propositura, que com o avanço dos casos de covid-19, causados pelo coronavírus, e a decretação do estado de calamidade na cidade de São Paulo, mesmo com todos os esforços empreendidos pela prefeitura de São Paulo, a falta de produtos médicos para atender a demanda é eminente, já presenciamos a escassez de álcool em gel, luvas e máscaras, itens básicos para a prevenção.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade da propositura.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável à aprovação do projeto de lei.

Tendo em vista que o projeto de lei deverá estimular as atividades econômicas no setor de saúde, bem como acelerar o combate à epidemia de COVID-19, quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 30/6/21

Senival Moura (PT) Presidente

Marlon Luz (PATRIOTA) Relator

Adilson Amadeu (DEM)

Danilo do Posto de Saúde (PODE)

João Jorge (PSDB)

Ricardo Teixeira (DEM)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/07/2021, p. 111

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.